

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Dezembro de 2004

que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e materiais de propagação de certas plantas de espécies agrícolas, de produtos hortícolas e de vinha, ao abrigo das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 68/193/CEE, 92/33/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE, 2002/56/CE e 2002/57/CE do Conselho, para os anos 2005 a 2009

[notificada com o número C(2004) 5264]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/5/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras⁽¹⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º,

Tendo em conta a Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais⁽²⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º,

Tendo em conta a Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha⁽³⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes⁽⁴⁾, nomeadamente os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 20.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas⁽⁵⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 26.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de produtos hortícolas⁽⁶⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 43.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente⁽⁷⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras⁽⁸⁾, nomeadamente os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 68/193/CEE, 92/33/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE, 2002/56/CE e 2002/57/CE do Conselho prevêem a adopção pela Comissão das disposições necessárias aos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e de materiais de propagação.
- (2) As disposições técnicas respeitantes à realização dos ensaios e testes foram elaboradas no âmbito do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais.
- (3) Um convite à apresentação de propostas para a realização desses ensaios e testes foi publicado em 21 de Junho de 2004 no site internet das instituições comunitárias⁽⁹⁾.

⁽¹⁾ JO L 125 de 11.7.1966, p. 2298/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/55/CE da Comissão (JO L 114 de 21.4.2004, p. 18).

⁽²⁾ JO L 125 de 11.7.1966, p. 2309/66. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

⁽³⁾ JO L 93 de 17.4.1968, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1).

⁽⁴⁾ JO L 157 de 10.6.1992, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE.

⁽⁵⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 12. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE.

⁽⁶⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 33. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003.

⁽⁷⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 60. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE.

⁽⁸⁾ JO L 193 de 20.7.2002, p. 74. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE.

⁽⁹⁾ http://europa.eu.int/comm/food/plant/call2004/index_en.htm

- (4) As propostas foram avaliadas de acordo com os critérios de selecção e adjudicação estabelecidos no convite à apresentação de propostas. Os projectos, os organismos responsáveis pela execução dos testes e os custos elegíveis, assim como a contribuição financeira máxima da Comunidade, correspondente a 80% dos custos elegíveis, devem ser estabelecidos.
- (5) Os ensaios e testes comparativos comunitários das sementes e dos materiais de propagação colhidos em 2004 devem ser efectuados entre 2005 e 2009, sendo necessário estabelecer anualmente, mediante acordo assinado pelo gestor orçamental da Comissão e pelo organismo responsável pela execução dos ensaios, as disposições que lhes dizem respeito, os custos elegíveis e a contribuição financeira máxima por parte da Comunidade.
- (6) Caso os ensaios e testes comparativos comunitários durem mais de um ano, as partes dos ensaios e testes correspondentes a anos subsequentes devem ser autorizadas pela Comissão, sem nova consulta do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais, desde que as dotações necessárias estejam disponíveis.
- (7) É necessário assegurar a representatividade adequada das amostras incluídas nos ensaios e testes, pelo menos no que respeita a certas plantas seleccionadas.
- (8) Para assegurar a validade das respectivas conclusões, os Estados-Membros devem participar nos ensaios e testes comparativos comunitários na medida em que as sementes das plantas em questão sejam habitualmente reproduzidas ou comercializadas nos respectivos territórios.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os ensaios e testes comparativos comunitários das sementes e dos materiais de propagação das plantas constantes do anexo serão efectuados entre 2005 e 2009.

Os custos elegíveis e a contribuição financeira máxima da Comunidade para os ensaios e testes relativos a 2005 são os indicados no anexo.

As disposições relativas aos ensaios e testes constam do anexo.

Artigo 2.º

Na medida em que o material de propagação e plantação das plantas constantes do anexo seja habitualmente reproduzido ou comercializado nos seus territórios, os Estados-Membros colherão amostras deste material e colocá-las-ão à disposição da Comissão.

Artigo 3.º

Sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão pode decidir prosseguir os ensaios e testes indicados no anexo no período compreendido entre 2006 e 2009.

A contribuição financeira máxima por parte da Comunidade, correspondente a 80 % dos custos elegíveis de um ensaio ou teste prolongado nesta base, não excederá o montante especificado no anexo.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO

Ensaio e testes a realizar em 2005

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80% dos custos elegíveis) (em euros)
<i>Beta vulgaris</i> (beterraba açucareira)	NAK Emmeloord (NL)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	21 413	17 130
Plantas forrageiras (<i>Agrostis</i> spp., <i>D. glomerata</i> L., <i>Festuca</i> spp., <i>Lolium</i> spp., <i>Phleum</i> spp., <i>Poa</i> spp.) incluindo misturas (*)	CLO Merelbeke (B)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	23 467	18 774
	NAK Emmeloord (NL)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	19 941	15 953
	NIAB Cambridge (UK)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	27 381	21 904
Vicia (<i>V. Faba</i> , <i>V. pannonica</i> , <i>V. sativa</i> e <i>V. villosa</i>)	NIAB Cambridge (UK)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	60	16 716	13 373
<i>Triticum durum</i> (trigo duro)	AGES Viena (A)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	60	17 578	14 062
<i>Zea mays</i>	OMMI Budapeste (HU)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	15 763	12 611
Batata	ENSE Milão (I)	Identidade e pureza varietais, Fitossanidade (campo), Fitossanidade (podridão anelar/ /podridão castanha/viróide de afuselamento do tubérculo da batateira) (laboratório)	300	89 773	71 818
<i>Linum usitatissimum</i>	NAK Emmeloord (NL)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	19 660	15 728
	UKSUP Bratislava (SK)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	23 746	18 997
Produtos hortícolas (<i>Cichorium endivia</i> L. — endívia, <i>Lactuca sativa</i> L. — alface e <i>Petroselinum crispum</i> (Miller) Nyman ex A. W. Hill-salsa)	GNIS-SOC Paris (F)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 806	29 445

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (em euros)
<i>Capsicum annuum</i>	OMMI Budapeste (HU)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	80	31 676	25 340
<i>Asparagus officinalis</i> (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 227	28 982
<i>Vitis vinifera</i>	ENTAV Le Grau du Roi (F)	Identidade e pureza varietais (campo), Fitossanidade (campo) Fitossanidade (laboratório)	150	47 700	38 160
	ISV Conegliano (I)	Identidade e pureza varietais (campo), Fitossanidade (campo) Fitossanidade (laboratório)	150	37 545	30 036
CUSTO TOTAL				372 313	

(*) Ensaio e testes com duração superior a um ano.

Ensaio e testes a realizar em 2006

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (em euros)
Plantas forrageiras (<i>Agrostis</i> spp., <i>D. glomerata</i> L., <i>Festuca</i> spp., <i>Lolium</i> spp., <i>Phleum</i> spp., <i>Poa</i> spp.) incluindo misturas (*)	CLO Merelbeke (B)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	23 905	19 124
	NAK Emmeloord (NL)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	15 145	12 116
	NIAB Cambridge (UK)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	250	27 382	21 906
<i>Asparagus officinalis</i> (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 227	28 982
CUSTO TOTAL				82 128	

(*) Ensaio e testes com duração superior a um ano.

Ensaio e testes a realizar em 2007

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (em euros)
<i>Asparagus officinalis</i> (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 227	28 982
CUSTO TOTAL				28 982	

(*) Ensaio e testes com duração superior a um ano.

Ensaio e testes a realizar em 2008

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (em euros)
<i>Asparagus officinalis</i> (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 227	28 982
CUSTO TOTAL				28 982	

(*) Ensaio e testes com duração superior a um ano.

Ensaio e testes a realizar em 2009

Espécie	Organismo Responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (em euros)
<i>Asparagus officinalis</i> (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	36 227	28 982
CUSTO TOTAL				28 982	

(*) Ensaio e testes com duração superior a um ano.